



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise jurídica do Projeto de Lei nº 022/2025

**REQUERENTE:** Prefeito Municipal de Nova Guataporanga/SP

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Guataporanga para o quadriênio 2026–2029 e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Sr. José Mauro Lourencetti, encaminhou à Câmara Municipal, por meio da Mensagem nº 022/2025, o Projeto de Lei nº 022/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Guataporanga para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências”.

O projeto foi apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e nas normas de direito financeiro aplicáveis aos Municípios, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta contém os anexos I a IV, que integram o Planejamento Orçamentário (PPA), contemplando os programas governamentais, metas, indicadores, custos estimados, fontes de financiamento e unidades executoras, que orientarão a elaboração das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) para o período de 2026 a 2029.

Cumpre à Assessoria Jurídica emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **a) Da competência e da iniciativa**

A iniciativa do Plano Plurianual é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 165, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, o projeto foi corretamente encaminhado pelo Prefeito Municipal, atendendo ao princípio da iniciativa reservada, sendo de competência da Câmara Municipal apenas analisar, discutir e votar a matéria, sem possibilidade de emendas que impliquem aumento de despesa ou modificação de programas de iniciativa exclusiva do Executivo.

Portanto, a iniciativa é legítima.

### **b) Da Legalidade e do conteúdo**

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento legal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para despesas de capital e programas de duração continuada, conforme determina o art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º da Lei nº 4.320/1964.

A proposta apresentada contempla:

- Identificação dos programas governamentais e respectivas metas físicas e financeiras;
- Fontes de financiamento previstas;
- Relação de unidades executoras e órgãos responsáveis;
- Estrutura compatível com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente quanto à transparência e à compatibilidade com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Dessa forma, o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao PPA e se harmoniza com as normas orçamentárias vigentes.

### **c) Da técnica legislativa**

A redação do projeto observa as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto à estrutura, linguagem clara e indicação de anexos que integram o texto legal.

A ementa está adequada e os artigos seguem sequência lógica.

O projeto apresenta-se tecnicamente regular.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Guataporanga para o quadriênio 2026–2029”, é:

- Constitucional, por observar o art. 165, §1º, da Constituição Federal;
- Formalmente e tecnicamente adequado, podendo tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

Assim, o parecer é favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025, devendo seguir para apreciação das comissões competentes e posterior deliberação em plenário.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 10 de novembro de 2025.

---

*Claudia Mariano Prado*

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564